



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 121/2026

Município de Santa Carmem - MT

Secretaria Municipal de Obras e Serviço Públicos

Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026

Tipo de julgamento: menor preço por Item

Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM - MT**, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado através da portaria Nº 28/2026, de 30 de janeiro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **01 de Junho de 2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).



Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços**, cujas descrições e condições de execução estão detalhadas no Termo de Referência - Anexo I

CRENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

2.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 1 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação “(Art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)” Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas “(Art. 63 da Lei nº 14.133/2021)”.

3.2.2. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.3. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art.4º, § 2º).

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º).

3.2.5. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (Art. 68, VI).



PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, com a indicação completa dos serviços ofertados, incluindo referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS.: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante existente procedimento de padronização.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até **2 (duas) horas**, quando solicitado pela pregoeira:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)

5.1.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



5.1.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI Nº 14.133/21)

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

5.2.1.1. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

5.2.1.2. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

5.2.1.3. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

5.2.1.4. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI Nº 14.133/21)

5.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;



5.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

5.3.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

5.3.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

5.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

5.3.7. A Certidão descrita no item 5.3.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

5.3.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.4.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI Nº 14.133/21)

5.4.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, abrangendo ações em que figure como **AUTOR** ou **RÉU**, emitida há no máximo **30 (trinta) dias** da data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, quando não constar prazo de validade no documento.

5.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

5.5.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração Unificada” (**Modelo de Declaração Anexo IV deste edital**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.



- Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

5.5.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2026 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.



VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Art. 9º, § 1º).

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (Art. 48, parágrafo único).

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no



sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) cidade local e cidades limítrofes, conforme o decreto municipal nº 73/2023;

b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **2 (duas) horas**.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (Art. 64, I e II).

12.3. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, § 1º).

12.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada



a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (Art. 64, §1º).

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (Art. 168).

ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



16.1. As obrigações da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital.

17. DO LOCAL, FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Local de Execução dos Serviços

17.1.1. Os serviços serão executados no território do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo áreas urbanas e rurais, especialmente estradas vicinais, vias públicas, áreas institucionais e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

17.2. Forma de Execução dos Serviços

17.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, conforme necessidade da Administração.

17.2.2. Os serviços poderão compreender levantamentos topográficos, locações, nivelamentos, acompanhamento de obras, demarcações, levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, elaboração de perfis longitudinais, seções transversais e demais atividades correlatas necessárias à execução das obras e serviços de infraestrutura do Município.

17.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, softwares, veículos e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas aplicáveis.

17.2.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de **segunda-feira a sexta-feira**, em horário compatível com o funcionamento da Administração Municipal.

17.2.5. Entretanto, em situações excepcionais, emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução de serviços em finais de semana, feriados ou fora do horário habitual, especialmente em casos relacionados à urgência na execução de obras, recuperação de estradas vicinais, drenagem, situações climáticas adversas ou necessidade operacional da Secretaria Municipal.

17.2.6. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, encargos trabalhistas, equipamentos e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.3. Prazo de Execução dos Serviços

17.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual conforme a complexidade e urgência da demanda.

17.3.2. As demandas consideradas urgentes deverão possuir atendimento prioritário, podendo a Administração estabelecer prazo reduzido para mobilização da equipe técnica e início da execução dos serviços.



17.3.3. Os produtos técnicos, arquivos digitais, relatórios e demais documentos decorrentes da execução deverão ser entregues nos prazos definidos pela fiscalização, de acordo com a natureza e dimensão dos serviços solicitados.

17.3.4. A CONTRATADA deverá garantir continuidade e regularidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedadas interrupções injustificadas.

17.4. Prazo de vigência do Contrato

17.4.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado até a vigência máxima conforme estabelecido em lei.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado **mensalmente**, mediante apresentação de relatório técnico, medição dos serviços executados, apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal competente.

18.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades efetivamente executadas no período, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

18.3. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo:

- descrição dos serviços executados;
- identificação dos locais atendidos;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- arquivos técnicos e produtos entregues;
- identificação do responsável técnico;
- relatórios fotográficos, quando solicitado pela fiscalização;
- demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

18.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

18.5. Após a apresentação da documentação completa e regular, a despesa será liquidada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18.7. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, especialmente:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- demais certidões exigidas pela legislação vigente.

18.8. Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

Glosas e Correções

18.9. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, mediante indicação dos motivos que ensejaram a sua rejeição;

18.10. O prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada e novo atesto pela fiscalização do contrato;

18.11. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou não aprovados pela fiscalização.

18.12. As glosas eventualmente realizadas deverão ser devidamente justificadas pela PREFEITURA, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

19.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

19.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.



DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções (Art. 156 ... § 1º).

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Santos Dumont, nº 491, Centro de Santa Carmem/MT, setor de Licitações, ou pelos telefones (66) 3562-



1115, no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas (horário de Brasília/DF) ou pelo e-mail: licitacao@santacarmem.mt.gov.br ou no site www.portaldecompraspublicos.com.br.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

22.2. É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.3.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

22.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de **Brasília - DF**.

22.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.



22.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos.

22.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Sinop/MT para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preço
Anexo III	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo IV	Modelo de Declaração de Unificada;
Anexo V	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;
Anexo VI	Minuta do Contrato

Santa Carmem/MT, 15 de maio de 2026.

Marceli Salete Tafarel
Agente de Contratação - Pregoeira
Portaria nº 28/2026



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
Processo Administrativo Licitatório Nº 121/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:	
Órgão Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT Unidade Demandante: - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;	Descrição de Categoria de Investimento: () Material de Consumo () Material de Distribuição Gratuita () Equipamentos e Material Permanente (<input checked="" type="checkbox"/>) Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica () Outros Serv. de Terceiros – P. Física () Obras e Instalações
MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:	
Modalidade de Licitação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Pregão Eletrônico () Concorrência () Diálogo Competitivo () Leilão () Concurso () Dispensa de Licitação () Inexigibilidade de Licitação	Tipo de Licitação: (<input checked="" type="checkbox"/>) Menor preço () Maior desconto () Melhor técnica ou conteúdo artístico () Técnica e preço () Maior lance, no caso de leilão () Maior retorno econômico
Licitação P/ Registro de Preços (SRP): () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	Origem do Recurso: (<input checked="" type="checkbox"/>) Próprio da Prefeitura () Programas da União () Programas do Estado () Convênio / Contrato de Repasse - União () Convênio / Contrato de Repasse - Estado () Outros
Licitação Exclusiva: ME/EPP/MEI: () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO	Reserva de Cota: ME/EPP/MEI: () SIM (<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO

1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Constitui Objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais**



serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços, conforme descrição e quantidades constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE
1	<p>Prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços. Os serviços poderão compreender, entre outros:</p> <p><u>DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Levantamento Topográfico</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;▪ Demarcação de terrenos, áreas públicas e faixas de domínio;▪ Levantamento cadastral contendo alinhamento predial, postes, cercas, árvores, edificações, cursos d'água e demais interferências;▪ Execução de levantamentos por meio de estação total, GNSS/RTK, drone ou equipamentos equivalentes. <p>Serviços para Estradas Vicinais</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação de eixo e greide de estradas vicinais;▪ Execução de perfil longitudinal e seções transversais;▪ Locação de terraplenagem;▪ Locação de regularização, sub-base, base e pavimentação;▪ Acompanhamento topográfico da execução das obras;▪ Nivelamento e contranivelamento. <p>Serviços de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação e nivelamento de valas para drenagem pluvial;▪ Locação de bueiros, galerias, alas, dissipadores, caixas coletoras e bocas de lobo;▪ Conferência de cotas, alinhamentos e declividades. <p>Produtos e Entregáveis</p> <p>A contratada deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Arquivos digitais em formatos DWG, DXF e PDF;▪ Plantas planialtimétricas;▪ Perfis longitudinais;▪ Seções transversais;▪ Relatórios técnicos;▪ Coordenadas georreferenciadas;▪ Relatórios fotográficos, quando solicitado;▪ Memoriais descritivos;▪ Mapas e imagens georreferenciadas.	Mês	12



<p>Equipe Técnica Mínima</p> <p>A empresa deverá disponibilizar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 01 (um) responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT;▪ 01 (um) auxiliar técnico de campo;▪ Equipe suficiente para atendimento das demandas do Município. <p>Equipamentos Mínimos</p> <p>A contratada deverá possuir e manter disponíveis:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estação Total;▪ Receptor GNSS/RTK;▪ Nível óptico ou eletrônico;▪ Drone, quando necessário;▪ Veículo para deslocamento da equipe;▪ Computadores e softwares compatíveis para processamento dos dados;▪ Demais equipamentos necessários à execução dos serviços.		
--	--	--

1.2. O objeto deste Termo de Referência tem a natureza de serviço comum e NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. A estimativa dos quantitativos do item da secretaria demandante está discriminado acima e também consta na Planilha de Estimativa em anexo ao Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.4. O **prazo de vigência** e de **execução** do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

1.5. Os prazos de execução e vigência do contrato poderão ser prorrogados a critério da PREFEITURA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A presente contratação decorre da necessidade permanente do Município de Santa Carmem em dispor de suporte técnico especializado para execução de serviços de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, indispensáveis ao adequado planejamento, desenvolvimento, fiscalização e controle das ações executadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

2.3. O Município possui extensa malha viária rural, composta por estradas vicinais fundamentais para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, deslocamento da população rural e acesso às propriedades e comunidades do interior, demandando constantes intervenções de manutenção, adequação, recuperação e implantação de infraestrutura.



2.4. Além das demandas rotineiras, o Município possui previsão de execução de diversas obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura em estradas vicinais, o que ampliará significativamente a necessidade de serviços técnicos especializados de topografia, especialmente para elaboração de levantamentos planialtimétricos, definição de greides, perfis longitudinais, seções transversais, locação de eixos, acompanhamento de terraplenagem, implantação de dispositivos de drenagem e controle geométrico das etapas executivas.

2.5. Os serviços topográficos são essenciais para garantir precisão técnica, segurança, compatibilidade com os projetos de engenharia e adequada execução das obras públicas, permitindo o correto posicionamento de eixos, alinhamentos, cotas, níveis e dispositivos de infraestrutura, reduzindo riscos de erros executivos, retrabalhos e desperdício de recursos públicos.

2.6. A necessidade também se justifica diante da crescente demanda por obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo serviços de terraplenagem, abertura e adequação de vias, drenagem pluvial, implantação de galerias, bueiros, caixas coletoras, pavimentação e demais intervenções correlatas, as quais exigem acompanhamento técnico especializado e equipamentos específicos de alta precisão.

2.7. Ressalta-se ainda que o Município não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica permanente, equipamentos especializados e softwares adequados em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas existentes, especialmente no que se refere à utilização de estação total, receptores GNSS/RTK, drones e sistemas de processamento topográfico.

2.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária e indispensável para assegurar eficiência, precisão, economicidade e suporte técnico contínuo às obras e serviços de infraestrutura executados pelo Município, contribuindo diretamente para a melhoria da mobilidade urbana e rural, trafegabilidade das estradas vicinais, desenvolvimento econômico local e melhor atendimento às necessidades da população.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicados a matéria deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT para o exercício de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Considerando as alternativas analisadas no levantamento de mercado, as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as características técnicas dos serviços pretendidos e a realidade estrutural do Município de Santa Carmem, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da demanda consiste na realização de



procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, , com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2. A solução contempla a contratação de empresa com capacidade técnica e operacional para execução, sob demanda, de serviços especializados relacionados a:

- levantamentos planialtimétricos cadastrais;
- georreferenciamento;
- locação de eixo e greide;
- nivelamento e contranivelamento;
- perfis longitudinais;
- seções transversais;
- acompanhamento topográfico de obras;
- locação de drenagem, bueiros e dispositivos correlatos;
- apoio técnico às obras de terraplenagem e pavimentação;
- elaboração de plantas, mapas, memoriais e arquivos digitais.

4.3. A contratação visa atender às demandas contínuas do Município relacionadas à manutenção, adequação, recuperação e futura pavimentação de estradas vicinais, bem como demais obras de infraestrutura urbana e rural executadas pela Administração Municipal.

4.4. A solução adotada permitirá maior eficiência operacional, precisão técnica e suporte especializado às equipes de engenharia e fiscalização do Município, contribuindo diretamente para:

- melhor controle geométrico das obras;
- redução de retrabalhos;
- maior economicidade na execução das intervenções;
- melhoria da qualidade técnica dos serviços executados;
- maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal;
- apoio técnico às futuras obras de pavimentação previstas pelo Município.

4.5. A contratação também se mostra vantajosa em razão da transferência à CONTRATADA da responsabilidade pela disponibilização de equipe técnica especializada, equipamentos de precisão, softwares, veículos, manutenção operacional e demais recursos necessários à execução dos serviços, evitando elevados custos administrativos relacionados à aquisição e manutenção de estrutura própria pelo Município.

4.6. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, permitindo maior flexibilidade operacional e adequação às necessidades variáveis da Administração Pública.

4.7. A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, legislação profissional do CREA/CFT, normas de segurança do trabalho e demais exigências legais pertinentes aos serviços de engenharia e topografia.



4.8. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

4.9. Os pagamentos serão realizados **mensalmente**, conforme os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores contratados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

4.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração Municipal.

4.11. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se técnica, operacional e economicamente adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, garantindo suporte especializado às ações de infraestrutura urbana e rural e contribuindo diretamente para o desenvolvimento da malha viária municipal e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Santa Carmem/MT.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, caracterizados como serviços comuns de engenharia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a serem contratados mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade contínua da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT em dispor de suporte técnico especializado para atendimento das demandas relacionadas à infraestrutura viária urbana e rural, especialmente em razão da previsão de execução de obras de pavimentação em estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, abertura e adequação de vias, implantação de dispositivos de drenagem e demais intervenções correlatas.

5.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pela secretaria competente.

5.4. A definição dos requisitos da contratação busca assegurar a seleção de empresa tecnicamente capacitada, apta a executar os serviços com qualidade, precisão, segurança e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo eficiência administrativa, economicidade e adequada execução das obras públicas.

5.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com eficiência, responsabilidade técnica e observância dos padrões exigidos pela Administração Municipal, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados, inclusive quanto à disponibilização de mão de obra, equipamentos, softwares, veículos, ferramentas e demais recursos necessários.

5.6. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Para o adequado fornecimento e execução dos serviços, por sua conta e risco, a empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

Conformidade Técnica e Normativa

- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, INCRA, CREA/CFT e demais legislações pertinentes;
- Garantir precisão técnica nos levantamentos, locações e nivelamentos executados;
- Utilizar metodologias adequadas para levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento e locação de obras;
- Observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades de campo.

Qualidade dos Serviços e Equipamentos

- Garantir qualidade, precisão e confiabilidade dos levantamentos e locações executados;
- Disponibilizar equipamentos compatíveis e adequados à execução dos serviços, incluindo, no mínimo: estação total, receptor GNSS/RTK, nível óptico ou eletrônico, drone, quando necessário, computadores e softwares especializados, veículo para deslocamento da equipe técnica;
- Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente calibrados, quando aplicável;
- Garantir compatibilidade dos arquivos digitais com os softwares utilizados pela Administração.

Qualificação Técnica e Recursos Humanos

- Dispor de profissional legalmente habilitado, com registro ativo no CREA ou CFT, responsável técnico pela execução dos serviços;
- Disponibilizar equipe técnica compatível com a demanda operacional do Município;
- Comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto contratado;
- Apresentar ART ou TRT dos serviços executados, quando exigível.

Infraestrutura e Condições Operacionais

- Possuir estrutura operacional adequada para atendimento das demandas da Administração;
- Disponibilizar meios de comunicação e logística necessários ao atendimento das Ordens de Serviço;
- Garantir capacidade de mobilização da equipe técnica para atendimento das demandas urbanas e rurais do Município;
- Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, deslocamentos, combustível, alimentação, hospedagem, softwares, equipamentos e encargos decorrentes da execução contratual.



Produtos e Entregáveis

A CONTRATADA deverá fornecer, conforme demanda:

- levantamentos planialtimétricos;
- perfis longitudinais;
- seções transversais;
- locações de eixo e greide;
- arquivos digitais em formatos DWG, DXF e PDF;
- relatórios técnicos;
- memoriais descritivos;
- coordenadas georreferenciadas;
- relatórios fotográficos, quando solicitado;
- mapas e imagens georreferenciadas.

Controle de Qualidade e Fiscalização

- Permitir acompanhamento e fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;
- Corrigir, sem ônus adicional, eventuais inconsistências, erros ou incompatibilidades identificadas pela fiscalização;
- Disponibilizar informações e documentos técnicos sempre que solicitado pela Administração;
- Atender às determinações da fiscalização contratual quanto à adequação dos serviços executados.

Sustentabilidade e Segurança do Trabalho

- Adotar práticas que reduzam desperdícios e minimizem impactos ambientais;
- Utilizar equipamentos de proteção individual – EPIs adequados às atividades executadas;
- Garantir condições seguras de trabalho para seus colaboradores;
- Observar as normas ambientais e de saúde e segurança ocupacional aplicáveis.

Subcontratação

- Não será admitida a subcontratação total do objeto.
- A subcontratação parcial poderá ser admitida de forma excepcional, mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade técnica, a responsabilidade pela execução contratual e o adequado atendimento das demandas do Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

Garantia da Contratação

- Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos.



DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2. Local de Execução dos Serviços

6.2.1. Os serviços serão executados no território do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo áreas urbanas e rurais, especialmente estradas vicinais, vias públicas, áreas institucionais e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

6.3. Forma de Execução dos Serviços

6.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, conforme necessidade da Administração.

6.3.2. Os serviços poderão compreender levantamentos topográficos, locações, nivelamentos, acompanhamento de obras, demarcações, levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, elaboração de perfis longitudinais, seções transversais e demais atividades correlatas necessárias à execução das obras e serviços de infraestrutura do Município.

6.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, softwares, veículos e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas aplicáveis.

6.3.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de **segunda-feira a sexta-feira**, em horário compatível com o funcionamento da Administração Municipal.

6.3.5. Entretanto, em situações excepcionais, emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução de serviços em finais de semana, feriados ou fora do horário habitual, especialmente em casos relacionados à urgência na execução de obras, recuperação de estradas vicinais, drenagem, situações climáticas adversas ou necessidade operacional da Secretaria Municipal.

6.3.6. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, encargos trabalhistas, equipamentos e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

6.4. Prazo de Execução dos Serviços

6.4.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual conforme a complexidade e urgência da demanda.

6.4.2. As demandas consideradas urgentes deverão possuir atendimento prioritário, podendo a Administração estabelecer prazo reduzido para mobilização da equipe técnica e início da execução dos serviços.

6.4.3. Os produtos técnicos, arquivos digitais, relatórios e demais documentos decorrentes da execução deverão ser entregues nos prazos definidos pela fiscalização, de acordo com a natureza e dimensão dos serviços solicitados.



6.4.4. A CONTRATADA deverá garantir continuidade e regularidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedadas interrupções injustificadas.

6.5. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

6.5.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam a execução dos serviços a serem contratados:

- a)** Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública;
- b)** Decreto Municipal regulamentador da Lei nº 14.133/2021, vigente no Município;
- c)** Normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços topográficos e de engenharia;
- d)** Normas do CREA/CFT;
- e)** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente as relacionadas à saúde e segurança dos trabalhadores;
- f)** Legislação ambiental vigente e aplicável;
- g)** Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

7.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

7.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



7.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

7.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

7.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

7.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

7.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das



documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Gestor do Contrato

7.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



7.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.4. Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.

8.5. Executar os serviços de forma contínua e regular, garantindo suporte técnico às demandas da CONTRATANTE;

8.6. Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer atendimentos em finais de semana, feriados ou horários extraordinários, quando solicitado pela CONTRATANTE em situações emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas.

8.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores;

8.8. Prever toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.

8.9. Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

8.10. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, legislação profissional do CREA/CFT e demais normas relacionadas aos serviços de engenharia e topografia;

8.11. Realizar levantamentos topográficos, locações, nivelamentos, georreferenciamentos, acompanhamento de obras e demais serviços correlatos com precisão técnica e dentro dos padrões exigidos pela Administração;

8.12. Atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual;

8.13. Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer erros, falhas, inconsistências ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

8.14. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, arquivos digitais, plantas, memoriais, perfis longitudinais, seções transversais e demais documentos técnicos relacionados aos serviços executados;



- 8.15. Emitir e recolher as respectivas ARTs/TRTs referentes aos serviços executados, quando exigido pela legislação profissional aplicável;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos deslocamentos, combustível, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 8.17. Zelar pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução contratual, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e observando as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 8.18. Adotar medidas necessárias para prevenção de danos ao meio ambiente, patrimônio público e propriedades de terceiros durante a execução dos serviços;
- 8.19. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato.
- 8.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 8.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 8.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.
- 8.27. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.28. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.29. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da CONTRATANTE.
- 8.30. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.31. Guardar sigilo sobre quaisquer dados e informações obtidas em razão da execução do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.
- 8.32. Manter canais de comunicação ativos com a CONTRATANTE, informando números de telefone fixo, celulares e e-mail corporativo dos responsáveis técnicos e operacionais, para pronta resposta em casos de emergência ou necessidade de diligências.
- 8.33. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de dados cadastrais, endereço, telefone, conta bancária ou representante legal, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.
- 8.34. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica e operacional de todos os serviços, mantendo os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante a execução.
- 8.35. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 8.36. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.
- 8.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.
- 9.2. Fornecer a CONTRATADA a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.
- 9.3. Emitir ordens de serviço de forma clara, precisa e formal, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 9.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.8. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 9.9. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 9.10. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 9.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 9.12. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 9.13. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 9.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.15. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado **mensalmente**, mediante apresentação de relatório técnico, medição dos serviços executados, apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal competente.
- 10.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades efetivamente executadas no período, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.
- 10.3. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo:
- descrição dos serviços executados;



- identificação dos locais atendidos;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- arquivos técnicos e produtos entregues;
- identificação do responsável técnico;
- relatórios fotográficos, quando solicitado pela fiscalização;
- demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

10.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

10.5. Após a apresentação da documentação completa e regular, a despesa será liquidada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.7. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, especialmente:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- demais certidões exigidas pela legislação vigente.

10.8. Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

Glosas e Correções

10.9. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, mediante indicação dos motivos que ensejaram a sua rejeição;

10.10. O prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada e novo atesto pela fiscalização do contrato;

10.11. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou não aprovados pela fiscalização.

10.12. As glosas eventualmente realizadas deverão ser devidamente justificadas pela PREFEITURA, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



11.2. O modo de disputa será **aberto**, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, uma vez que possibilita a participação de maior número de empresas na fase de lances e, conseqüentemente, maior economicidade para a administração.

Regime de execução

11.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por **Preço Unitário**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

11.4. O valor máximo admissível para a contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é o constante no Item 12 deste termo de referência (estimativa do valor de contratação), sendo que o valor apresentado na planilha é o máximo admissível para a contratação dos serviços.

Participação de Empresas em Consórcios

() Sim (**x**) Não

Justificativa da vedação:

11.5. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio constitui faculdade da Administração Pública, devendo sua admissão ocorrer quando a complexidade, o vulto ou as características do objeto recomendarem a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de mais de uma empresa. No presente caso, a vedação à participação de empresas em consórcio não compromete a competitividade do certame, mostrando-se medida adequada, proporcional e compatível com as características da contratação.

11.5.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, tratando-se de serviços comuns de engenharia amplamente ofertados no mercado, sendo rotineiramente executados por empresas que possuem, individualmente, capacidade técnica e operacional suficiente para atendimento integral das demandas da Administração Municipal.

11.5.2. Além disso, embora os serviços exijam conhecimento técnico especializado e utilização de equipamentos específicos, não se trata de contratação de elevada complexidade extraordinária ou de grande vulto econômico que demande necessariamente a união de empresas para viabilização da execução contratual. As atividades previstas no objeto são usualmente executadas por empresas especializadas do ramo topográfico e de engenharia, que atuam individualmente no mercado com plena capacidade de atendimento.

11.5.3. A admissão de consórcios, no presente caso, poderia inclusive reduzir a competitividade do certame, ao permitir a associação entre empresas que, isoladamente, possuem condições suficientes de participação e execução do objeto, restringindo o universo de concorrentes e podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



11.5.4. Ademais, a contratação será executada de forma contínua, sob demanda e com necessidade de centralização da responsabilidade técnica e operacional, circunstância que recomenda a existência de única responsável pela execução dos serviços, facilitando o gerenciamento, fiscalização, controle contratual e responsabilização técnica perante a Administração.

11.5.5. Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio mostra-se compatível com as características do objeto e com o interesse público, preservando os princípios da competitividade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

11.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei nº 14.133/21)

11.6.1. No caso de **Microempreendedor Individual – (MEI)**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.6.2. No caso de **Empresário Individual - (EI)**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. No caso de **Sociedade Empresária** ou **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como **empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.4. No caso de **Sociedade Simples – (SS)**: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6.5. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.6.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**



11.7.1 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/21)

11.7.1.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto similar/compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

11.7.1.2. Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

11.7.1.3 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

11.7.1.4. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

11.7.1.5. No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

11.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº 14.133/21)

11.8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

11.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (administrados pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br;

11.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais Geridos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), podendo ser retirada no site www.sefaz.mt.gov.br (**Para Empresa Com Domicílio no Estado de Mato Grosso**); OU expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário (**Para Empresa Com Domicílio em Outro Estado**);

11.8.4. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

11.8.5. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

11.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

11.8.7. A Certidão descrita no item 11.8.3, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

11.8.8. A prova de regularidade fiscal, social e trabalhista das empresas licitantes deverá ser feita por Certidão Negativa OU Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/21)

11.9.1. Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica proponente, abrangendo ações em que figure como **AUTOR** ou **RÉU**, emitida há no máximo **30 (trinta) dias** da data fixada para a abertura da sessão pública da licitação, quando não constar prazo de validade no documento.

11.9.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do **art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

DEMAIS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

11.10.1. A licitante deverá apresentar em papel timbrado a “Declaração Unificada” (**Modelo de Declaração Anexo IV deste edital**), declarando que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso



XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

11.10.2. As empresas que se enquadrarem na qualidade de ME/EPP deverão apresentar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício de 2026 OU apresentar DECLARAÇÃO, nos termos do modelo que consta do **ANEXO III** deste Edital, **firmada por representante legal ou pelo contador da empresa**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta Certidão Simplificada ou da declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo admissível para a contratação dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, é de **R\$ 176.400,00** (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo que o valor apresentado na planilha abaixo descrita é o máximo admissível para contratação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços. Os serviços poderão compreender, entre outros:</p> <p><u>DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Levantamento Topográfico</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;	Mês	12	14.700,00	176.400,00



<ul style="list-style-type: none">▪ Demarcação de terrenos, áreas públicas e faixas de domínio;▪ Levantamento cadastral contendo alinhamento predial, postes, cercas, árvores, edificações, cursos d'água e demais interferências;▪ Execução de levantamentos por meio de estação total, GNSS/RTK, drone ou equipamentos equivalentes. <p>Serviços para Estradas Vicinais</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação de eixo e greide de estradas vicinais;▪ Execução de perfil longitudinal e seções transversais;▪ Locação de terraplenagem;▪ Locação de regularização, sub-base, base e pavimentação;▪ Acompanhamento topográfico da execução das obras;▪ Nivelamento e contranivelamento. <p>Serviços de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação e nivelamento de valas para drenagem pluvial;▪ Locação de bueiros, galerias, alas, dissipadores, caixas coletoras e bocas de lobo;▪ Conferência de cotas, alinhamentos e declividades. <p>Produtos e Entregáveis</p> <p>A contratada deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Arquivos digitais em formatos DWG, DXF e PDF;▪ Plantas planialtimétricas;▪ Perfis longitudinais;▪ Seções transversais;▪ Relatórios técnicos;▪ Coordenadas georreferenciadas;▪ Relatórios fotográficos, quando solicitado;▪ Memoriais descritivos;▪ Mapas e imagens georreferenciadas. <p>Equipe Técnica Mínima</p> <p>A empresa deverá disponibilizar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 01 (um) responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT;▪ 01 (um) auxiliar técnico de campo;▪ Equipe suficiente para atendimento das demandas do Município. <p>Equipamentos Mínimos</p> <p>A contratada deverá possuir e manter disponíveis:</p>				
--	--	--	--	--



	<ul style="list-style-type: none">▪ Estação Total;▪ Receptor GNSS/RTK;▪ Nível óptico ou eletrônico;▪ Drone, quando necessário;▪ Veículo para deslocamento da equipe;▪ Computadores e softwares compatíveis para processamento dos dados;▪ Demais equipamentos necessários à execução dos serviços.				
	TOTAL GERAL (R\$)				176.400,00

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. Conforme parecer contábil juntado nos autos do processo existe recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

13.2. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária do Exercício 2026:

Ficha	Dotação Orçamentária
323	15.451.0021.2115.0000.33.90.39.001.500 000000

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEs E EPPs:

14.1. Considerando que o valor estimado da presente contratação é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicada a participação exclusiva para Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs.

14.2. A contratação também não será destinada à reserva de cotas, tendo em vista que o objeto possui natureza técnica especializada e será executado em item único, diante da necessidade de integração operacional, padronização técnica e centralização da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.3. Entretanto, permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente:

- preferência de contratação em caso de empate ficto;
- prazo para regularização fiscal e trabalhista;
- demais tratamentos favorecidos aplicáveis ao certame.

14.4. A não adoção de participação exclusiva para MEs e EPPs justifica-se ainda pelo fato de que o valor global estimado da contratação ultrapassa o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como pela necessidade de garantir ampla competitividade e adequada execução técnica do objeto.



15. ACESSO A INFORMAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 18 de outubro de 2022, ao final da elaboração deste Termo de Referência (TR), realizou-se a devida avaliação quanto à classificação da informação, observando-se os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

15.2. Considerando o conteúdo deste Termo de Referência e sua natureza, não há informações passíveis de classificação nos graus de sigilo previstos na legislação, inexistindo restrições de acesso.

15.3. Portanto, para todos os fins, este Termo de Referência é considerado documento público, devendo estar acessível à sociedade em geral, respeitando os princípios da publicidade, transparência e controle social da Administração Pública.

De Acordo, encaminha-se ao responsável da secretaria demandante para fins de aprovação:

Santa Carmem/MT, 15 de maio de 2026.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

MARTA MARIA WEBER
DIRETOR DE OBRAS

FLÁVIA MACEDO LOPES
DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA

DA APROVAÇÃO:

A elaboração do presente Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, notadamente os previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 18 de outubro de 2022, quanto à caracterização do objeto, justificativa da contratação, estimativas de valor e exigências de habilitação, entre outros aspectos relevantes.

Dessa forma, considerando que este Termo de Referência atende aos interesses e às necessidades da Administração Pública Municipal, fica o presente documento formalmente **APROVADO** na forma como se apresenta, para subsidiar o processo licitatório da contratação do objeto, conforme previsto nos autos do processo administrativo correspondente.

APROVADO EM: ____/____/____

EDUARDO MALINSKI
SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Papel timbrado da empresa

PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

A/C: DA PREGOEIRA OFICIAL

ASSUNTO: PROPOSTA REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome Completo:		
RG:	- Órgão Emissor:	CPF:
Endereço:	CEP:	Município:
Telefones:	E-mail:	
DADOS DA BANCÁRIO		
Banco:	Agência:	C/C:

Prezados Senhores:

Apresentamos a pregoeira e sua equipe de apoio, nossa proposta objetivando a prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, conforme licitado pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026. Segue proposta com descrição dos serviços na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura	Mês	12		

Av.



<p>urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços. Os serviços poderão compreender, entre outros:</p> <p><u>DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Levantamento Topográfico</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;▪ Demarcação de terrenos, áreas públicas e faixas de domínio;▪ Levantamento cadastral contendo alinhamento predial, postes, cercas, árvores, edificações, cursos d'água e demais interferências;▪ Execução de levantamentos por meio de estação total, GNSS/RTK, drone ou equipamentos equivalentes. <p>Serviços para Estradas Vicinais</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação de eixo e greide de estradas vicinais;▪ Execução de perfil longitudinal e seções transversais;▪ Locação de terraplenagem;▪ Locação de regularização, sub-base, base e pavimentação;▪ Acompanhamento topográfico da execução das obras;▪ Nivelamento e contranivelamento. <p>Serviços de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação e nivelamento de valas para drenagem pluvial;▪ Locação de bueiros, galerias, alas, dissipadores, caixas coletoras e bocas de lobo;▪ Conferência de cotas, alinhamentos e declividades. <p>Produtos e Entregáveis</p> <p>A contratada deverá fornecer:</p>				
--	--	--	--	--



<ul style="list-style-type: none">▪ Arquivos digitais em formatos DWG, DXF e PDF;▪ Plantas planialtimétricas;▪ Perfis longitudinais;▪ Seções transversais;▪ Relatórios técnicos;▪ Coordenadas georreferenciadas;▪ Relatórios fotográficos, quando solicitado;▪ Memoriais descritivos;▪ Mapas e imagens georreferenciadas. <p>Equipe Técnica Mínima</p> <p>A empresa deverá disponibilizar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 01 (um) responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT;▪ 01 (um) auxiliar técnico de campo;▪ Equipe suficiente para atendimento das demandas do Município. <p>Equipamentos Mínimos</p> <p>A contratada deverá possuir e manter disponíveis:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estação Total;▪ Receptor GNSS/RTK;▪ Nível óptico ou eletrônico;▪ Drone, quando necessário;▪ Veículo para deslocamento da equipe;▪ Computadores e softwares compatíveis para processamento dos dados;▪ Demais equipamentos necessários à execução dos serviços.				
TOTAL GERAL (R\$)				

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Execução: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;



Declaro para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Pregão.

Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

O fornecimento da nota fiscal deverá estar destacada a alíquota do IR, caso a empresa for imune ou isenta e mesa deverá apresentar a declaração conforme Decreto Municipal nº 39/2023, de 02 de agosto de 2023.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

CNPJ da empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP
Papel timbrado da empresa

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu **contador** Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e Data

(Assinatura do Contador da empresa com nº do CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Papel timbrado da empresa

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de ___/___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus Anexos.
- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- Que Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);

- Que Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS
Papel timbrado da empresa

**DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de ___/___, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, que:

- Possui, ou possuirá até o início da execução contratual, disponibilidade de todos os equipamentos, softwares, veículos, ferramentas e demais recursos operacionais mínimos necessários à execução dos serviços objeto da presente licitação;
- Os equipamentos disponibilizados encontram-se, ou estarão, em perfeitas condições de funcionamento, manutenção e operação, aptos à adequada execução dos serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural;
- Dispõe, ou disporá, de equipamentos compatíveis com a complexidade do objeto, tais como estação total, receptores GNSS/RTK, níveis topográficos, softwares especializados, computadores, veículos operacionais e demais equipamentos necessários à perfeita execução contratual;



- Responsabiliza-se integralmente pela manutenção, calibração, transporte, substituição e pleno funcionamento dos equipamentos utilizados durante toda a execução contratual;
- Tem ciência de que os equipamentos e estrutura operacional declarados poderão ser objeto de diligência, vistoria ou fiscalização “in loco” pela Administração Municipal, a qualquer tempo, para verificação das condições declaradas e da capacidade operacional da licitante;
- Compromete-se a disponibilizar imediatamente os equipamentos necessários sempre que solicitado pela Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e instrumentos contratuais.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

CNPJ da empresa:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Processo Administrativo Licitatório Nº 121/2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, de um lado o Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____ cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do _____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação Pregão Eletrônico nº ___/___ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços**, conforme detalhamento dos serviços na planilha abaixo:

Av. _____



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico, locação e acompanhamento de obras de infraestrutura urbana e rural, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo estradas vicinais, drenagem pluvial, terraplenagem, pavimentação, demarcações e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra técnica, equipamentos, softwares e materiais necessários à execução dos serviços. Os serviços poderão compreender, entre outros:</p> <p><u>DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u></p> <p>Levantamento Topográfico</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado;▪ Demarcação de terrenos, áreas públicas e faixas de domínio;▪ Levantamento cadastral contendo alinhamento predial, postes, cercas, árvores, edificações, cursos d'água e demais interferências;▪ Execução de levantamentos por meio de estação total, GNSS/RTK, drone ou equipamentos equivalentes. <p>Serviços para Estradas Vicinais</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação de eixo e greide de estradas vicinais;▪ Execução de perfil longitudinal e seções transversais;▪ Locação de terraplenagem;▪ Locação de regularização, sub-base, base e pavimentação;▪ Acompanhamento topográfico da execução das obras;▪ Nivelamento e contranivelamento. <p>Serviços de Drenagem</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Locação e nivelamento de valas para drenagem pluvial;▪ Locação de bueiros, galerias, alas, dissipadores, caixas coletoras e bocas de lobo;▪ Conferência de cotas, alinhamentos e declividades. <p>Produtos e Entregáveis</p> <p>A contratada deverá fornecer:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Arquivos digitais em formatos DWG, DXF e PDF;	Mês	12		



<ul style="list-style-type: none">▪ Plantas planialtimétricas;▪ Perfis longitudinais;▪ Seções transversais;▪ Relatórios técnicos;▪ Coordenadas georreferenciadas;▪ Relatórios fotográficos, quando solicitado;▪ Memoriais descritivos;▪ Mapas e imagens georreferenciadas. <p>Equipe Técnica Mínima</p> <p>A empresa deverá disponibilizar, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ 01 (um) responsável técnico legalmente habilitado junto ao CREA ou CFT;▪ 01 (um) auxiliar técnico de campo;▪ Equipe suficiente para atendimento das demandas do Município. <p>Equipamentos Mínimos</p> <p>A contratada deverá possuir e manter disponíveis:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estação Total;▪ Receptor GNSS/RTK;▪ Nível óptico ou eletrônico;▪ Drone, quando necessário;▪ Veículo para deslocamento da equipe;▪ Computadores e softwares compatíveis para processamento dos dados;▪ Demais equipamentos necessários à execução dos serviços.				
TOTAL GERAL (R\$)				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratado o valor de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado _____, mediante apresentação de relatório técnico, medição dos serviços executados, apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização do contrato pela Secretaria Municipal competente.



5.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando as atividades efetivamente executadas no período, conforme Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

5.3. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório detalhado contendo, no mínimo:

- descrição dos serviços executados;
- identificação dos locais atendidos;
- período de execução;
- quantitativos executados;
- arquivos técnicos e produtos entregues;
- identificação do responsável técnico;
- relatórios fotográficos, quando solicitado pela fiscalização;
- demais informações necessárias à comprovação da execução contratual.

5.4. Somente serão considerados para pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5.5. Após a apresentação da documentação completa e regular, a despesa será liquidada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento será efetuado em até ____ (___) **dias**, contados da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.7. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, especialmente:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- demais certidões exigidas pela legislação vigente.

5.8. Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

Glosas e Correções

5.9. Caso sejam identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na documentação apresentada, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, mediante indicação dos motivos que ensejaram a sua rejeição;

5.10. O prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada e novo atesto pela fiscalização do contrato;

5.11. Serão glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou não aprovados pela fiscalização.

5.12. As glosas eventualmente realizadas deverão ser devidamente justificadas pela PREFEITURA, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços do objeto será de ___ (___) **meses**, contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços pela Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT.
- 6.2.** O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 6.6.** Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Local de Execução dos Serviços

7.1.1. Os serviços serão executados no território do Município de Santa Carmem/MT, compreendendo áreas urbanas e rurais, especialmente estradas vicinais, vias públicas, áreas institucionais e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.2. Forma de Execução dos Serviços

7.2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal competente, conforme necessidade da Administração.

7.2.2. Os serviços poderão compreender levantamentos topográficos, locações, nivelamentos, acompanhamento de obras, demarcações, levantamentos planialtimétricos, georreferenciamento, elaboração de perfis longitudinais, seções transversais e demais atividades correlatas necessárias à execução das obras e serviços de infraestrutura do Município.

7.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica, equipamentos, softwares, veículos e todos os recursos necessários à perfeita execução dos serviços, observando as orientações da fiscalização contratual e as normas técnicas aplicáveis.

7.2.4. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de **segunda-feira a sexta-feira**, em horário compatível com o funcionamento da Administração Municipal.

7.2.5. Entretanto, em situações excepcionais, emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a execução de serviços em finais de semana, feriados ou fora do horário habitual, especialmente em casos relacionados à urgência na execução de obras, recuperação de estradas vicinais, drenagem, situações climáticas adversas ou necessidade operacional da Secretaria Municipal.

7.2.6. Todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamentos, alimentação, hospedagem, combustível, encargos trabalhistas, equipamentos e demais despesas operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



7.3. Prazo de Execução dos Serviços

7.3.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal competente, observando os prazos estabelecidos pela fiscalização contratual conforme a complexidade e urgência da demanda.

7.3.2. As demandas consideradas urgentes deverão possuir atendimento prioritário, podendo a Administração estabelecer prazo reduzido para mobilização da equipe técnica e início da execução dos serviços.

7.3.3. Os produtos técnicos, arquivos digitais, relatórios e demais documentos decorrentes da execução deverão ser entregues nos prazos definidos pela fiscalização, de acordo com a natureza e dimensão dos serviços solicitados.

7.3.4. A CONTRATADA deverá garantir continuidade e regularidade na prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, sendo vedadas interrupções injustificadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Secretaria Municipal	Ficha	Dotação Orçamentária	Valor

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

10.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

11.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto dentro das especificações.

12.2. Fornecer a CONTRATADA a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

12.3. Emitir ordens de serviço de forma clara, precisa e formal, contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços.

12.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



- 12.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.8.** Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 12.9.** Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do contrato.
- 12.10.** Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;
- 12.11.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 12.12.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 12.13.** Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 12.14.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.15.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços adquiridos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste termo de referência, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:
- 13.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 13.3.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 13.4.** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- 13.5.** Executar os serviços de forma contínua e regular, garantindo suporte técnico às demandas da CONTRATANTE;
- 13.6.** Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer atendimentos em finais de semana, feriados ou horários extraordinários, quando solicitado pela CONTRATANTE em situações emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas.



- 13.7.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e colaboradores;
- 13.8.** Prever toda a mão-de-obra, materiais e insumos necessários para garantir a plena execução dos serviços, de forma a evitar que eventuais faltas venham a prejudicar a prestação dos serviços.
- 13.9.** Disponibilizar todos os equipamentos, softwares, ferramentas, veículos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 13.10.** Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, legislação profissional do CREA/CFT e demais normas relacionadas aos serviços de engenharia e topografia;
- 13.11.** Realizar levantamentos topográficos, locações, nivelamentos, georreferenciamentos, acompanhamento de obras e demais serviços correlatos com precisão técnica e dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- 13.12.** Atender às Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização contratual;
- 13.13.** Corrigir, às suas expensas e sem ônus para a Administração, quaisquer erros, falhas, inconsistências ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- 13.14.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos, arquivos digitais, plantas, memoriais, perfis longitudinais, seções transversais e demais documentos técnicos relacionados aos serviços executados;
- 13.15.** Emitir e recolher as respectivas ARTs/TRTs referentes aos serviços executados, quando exigido pela legislação profissional aplicável;
- 13.16.** Responsabilizar-se pelos deslocamentos, combustível, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
- 13.17.** Zelar pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução contratual, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e observando as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 13.18.** Adotar medidas necessárias para prevenção de danos ao meio ambiente, patrimônio público e propriedades de terceiros durante a execução dos serviços;
- 13.19.** Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 13.20.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato.
- 13.21.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.



- 13.22.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
- 13.23.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 13.24.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 13.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 13.26.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.
- 13.27.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.28.** Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.29.** Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da CONTRATANTE.
- 13.30.** Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.31.** Guardar sigilo sobre quaisquer dados e informações obtidas em razão da execução do contrato, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.
- 13.32.** Manter canais de comunicação ativos com a CONTRATANTE, informando números de telefone fixo, celulares e e-mail corporativo dos responsáveis técnicos e operacionais, para pronta resposta em casos de emergência ou necessidade de diligências.
- 13.33.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de dados cadastrais, endereço, telefone, conta bancária ou representante legal, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da omissão.



13.34. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica e operacional de todos os serviços, mantendo os entendimentos necessários com a CONTRATANTE durante a execução.

13.35. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

13.36. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes dos serviços já executados.

13.37. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT exercerá o acompanhamento da utilização do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

14.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido a CONTRATADA e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.7. A Prefeitura poderá solicitar a presença de representante da empresa CONTRATADA para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

14.8. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se



aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

14.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

14.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

14.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

14.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Gestor do Contrato



14.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

14.15. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, representantes da secretaria municipal especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no regulamento de fiscais de contratos, na sua ausência o Secretário da pasta que originou a compra será o fiscal substituto.

14.15.1. Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: Sr. Carlos Eduardo Leivas como FISCAL e Sr. Marta Maria Weber como SUPLENTE;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor solicitado, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo



CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

18.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____(_____) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____(_____) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, ____ de _____ de _____.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

Contratante

EMPRESA

Contratada

ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

Procurador Jurídico

Testemunha:

a) _____ CPF: _____

Testemunha:

b) _____ CPF: _____